

CONTRATO N.º 014/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CARTA CONVITE N.º 002/2013.

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SELBACH-RS**, entidade jurídica de direito público, com sede Largo Adolfo Albino Werlang, n.º 14, nesta cidade de Selbach-RS, inscrita no CNPJ sob n.º 87.613.501/0001-21, e neste ato representado pelo Prefeito Municipal **SERGIO ADEMIR KUHN**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, Centro, Apto. 01, portador da Cédula de Identidade sob n.º 6037409081, e inscrito no CPF sob n.º 475.880.550-49, que doravante denomina-se simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SCALLA AUDIO PRODUTORA SOUZA & KARPE LTDA**, localizada na Rua Presidente Getúlio Vargas n.º 380, centro, Tapera-RS, CNPJ sob n.º 08093384/0001-46, neste ato representada por seu Diretor **DANIEL ANTUNES DE SOUZA**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Bini n.º 53, Apartamento 01, Tapera-RS, inscrito no CPF sob n.º 994.810.490-00 e RG n.º 2083594016, neste ato apenas denominada como **CONTRATADA**, com as cláusulas e condições que adiante seguem, e que são aceitas pelas partes contratantes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **convite n.º 002/2013**, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do convite referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de divulgação e publicidade, com veiculação em no mínimo três Jornais de circulação semanal em uma distância máxima de 40 km da sede do Município de Selbach/RS, reservando para a contratante um espaço de página por edição no tamanho mínimo de 15 cm X 22 cm, com tamanho máximo de 12, excetuando-se títulos e marcadores.

Veiculação de informativo específico dos assuntos de interesse público e social do Município além de notas, avisos, editais e demais informes, em no mínimo duas emissoras de rádio, cuja programação deverá ser veiculada em todos os finais de semana (sábado e domingo), com duração mínima de 05 (cinco) minutos em cada emissora, em horários distintos, no horário compreendido das 07:00 horas as 17:00 horas, com possibilidade de participação direta do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e/ou outros servidores públicos municipais, a critério da Administração Municipal, vedada a utilização de mais de um destes veículos por cidade sede.

Veiculação de no mínimo uma inserção diária, em no mínimo três distintas emissoras de rádio, de no mínimo 60 segundos de rádio mencionadas acima, deverão localizar-se a uma distância não superior a 40 km da sede do Município/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 6.777,77 (seis mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) mensal, que corresponde a R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, até o dia 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 01 – Gabinete do Prefeito
- 04122000062.003 – Divulgação Oficial
- 33903900.0000 – Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica (22)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o **quinto dia útil** do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante nota/recibo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O tempo de vigência do presente instrumento compreende o período de 09 (nove) meses, iniciando em 01 de abril de 2013 até 31 de dezembro de 2013. Este contrato poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições vantajosas para a administração limitado a 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. No caso de prorrogação os preços do presente contrato serão reajustados pela variação do IGPM/FGV ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

Será de total responsabilidade da CONTRATADA, o ônus com encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, de tributos e de licenças concernentes a execução dos serviços contratados, bem como eventuais acidentes de trabalho, sendo que o CONTRATANTE não terá qualquer vínculo empregatício com os prestadores de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Dos Direitos

1.1. do CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

1.2. da CONTRATADA:

- a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. Das Obrigações

2.1. do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93, caso do não recebimento da prestação regular dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- 1) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 2) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - a) - de 2% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - b) - de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado.
- 3) suspensão do direito de contratar com o Município.
- 4) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Tapera para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Selbach-RS, 26 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE SELBACH
CONTRATANTE

SCALLA AUDIO PRODUTORA SOUZA & KARPE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Vanderlei Kuhn

2. Marli Teresinha Tonello Reis